



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo
Prefeito Jaci Tadeu da Silva

Coordenadoria de Comunicação Social



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ano 5 . Nº 235 . Itapevi, 28 de Junho de 2013

www.itapevi.sp.gov.br

Itapevi debate Sistema Único de Assistência Social na próxima sexta-feira (05)

Moradores, autoridades e técnicos de assistência social debaterão as políticas de assistência social do município e vão propor novas diretrizes para a melhoria e avanço do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), durante a 9.ª Conferência de Assistência Social. O evento acontece na sexta-feira, dia 05 de julho, a partir das 8h, no CEMEB Bemvindo Moreira Nery – situado à avenida Pedro Paulino, 74, Cohab.

As conferências e os conselhos são espaços onde se efetiva a participação popular. Desta forma, a 9.ª Conferência é o momento de conferir os avanços e entraves na implantação do siste-



ma, a partir do estabelecido nos "Dez Direitos Socioassistenciais", tema da 5.ª edição, ocorrida em 2005, que estabeleceu metas a serem cumpridas pelo município a curto, médio e longo prazo até 2015.

Durante o evento também serão eleitos delegados para participar da Confe-

rência Regional (etapa subsequente a fase municipal), garantindo a paridade entre organizações governamentais e não governamentais e o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social (Conseas). As conferências municipais em Itapevi, proporcionam a participação

popular na efetivação de políticas públicas, para garantir os direitos de todos.

9ª Conferência Municipal de Assistência Social

Data: 05 de junho
Horário: a partir das 8h00
Local: CEMEB Bemvindo Moreira Nery
Av. Pedro Paulino, 74 - Cohab

**Domingo (30)
tem Copa
Ciesi de Judô**

Pág. 02



Ocupações irregulares, sejam de áreas públicas ou particulares, são proibidas em lei.

Ajude a Prefeitura de Itapevi a combater este mal que afeta toda a comunidade.

DENUNCIE! ☎ 4143-7500

199 (LIGAÇÃO GRATUITA)

Entre em contato com a Secretaria da Receita e ajude a proteger nossa cidade.

Domingo (30) tem Copa Ciesi de Judô

Projeto desenvolvido pela Prefeitura vai integrar os polos de judô da cidade

Promover a interação dos alunos e desenvolver noções de trabalho em equipe, coordenação motora, além de despertar o espírito de competitividade são algumas das funções do Centro de Iniciação Esportiva e Social de Itapevi (Ciesi). O projeto é mantido pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, e promove a Copa Ciesi de Judô, neste domingo (30).

A Copa será realizada no Complexo Desportivo Educacional João Salvarani, a partir das 8h, com os alunos – dos 6 aos 14 anos –

matriculados nos polos de judô do município, sendo eles os CEMEBs Prof^o Maria Zibina de Carvalho, Gov. André Franco Montoro, Tarsila do Amaral, Dra. Zilda Arns Neumann e do Jardim Rainha.

A Secretaria de Esportes e Lazer espera encontrar o Complexo cheio. Além dos participantes também são esperados pais, amigos e familiares das crianças. O Complexo Desportivo Educacional João Salvarani fica na avenida Rubens Carmez, 1000 – Centro. A entrada é gratuita.



Qualificação profissional gratuita é oferecida a moradores de Itapevi

Para ajudar os moradores a serem absorvidos pelo concorrido mercado, em especial àqueles de baixa renda, a Prefeitura vem oferecendo cursos de capacitação profissional em parceria com o Governo Federal e o Senai.

Trata-se do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que nesta segunda-feira (24) iniciou novas turmas. Os alunos de Itapevi que se inscreveram para os cursos gratuitos de Torneiro Mecânico, Auxiliar Administrativo, Mecânica de Sistemas de Freios, Suspensão e Direção de Veículos Leves, Ajustador Mecânico, Eletricista de Automóveis, Contador e

Auxiliar de Recursos Humanos, aprendem uma nova profissão nas instalações do Senai de Jandira.

Segundo a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, os 134 alunos de Itapevi passarão por 160 horas de curso do Pronatec – uma das ações do Programa Brasil Sem Miséria, parceria do Governo Federal com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) – que oferece a oportunidade para aprender uma nova profissão e escolher um caminho para a universidade. Os alunos têm, em média, quatro horas de aula por dia, cinco dias por semana e os cursos têm duração de dois meses.



DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE
Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do Município de Itapevi, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação gratuita, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 8.000 exemplares.

Administração e Redação:

Coordenadoria de Comunicação Social:

Rua Joaquim Nunes, 65, Centro

Telefone: 4143-7600

E-mail: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Élcio Ferreira - Mtb.: 45.837

Redação: Ariane Castro, Catherine Mello, Gabriela Mazarin, Fredmil Lima, Mariana Chaluppe, Priscila Miranda, Renata Gomes e Victor Bustamante

Diagramação: Adauto Gomes

Prefeitura Municipal de Itapevi

Prefeito: Jaci Tadeu da Silva

Vice-prefeito: Fláudio Azevedo Limas

Diretor Administrativo do Gabinete: Israel Rodrigues Marques

Secretários: Argemiro Tadeu Lage Xavier, Cesar Rodrigues Pimentel, Evangelista Azevedo Limas, Fábio Henrique Tangerino, Fabio José de Andrade, Fábio dos Santos Amaral, Francisco Eleutério de Abreu, Jaci Pinheiro da Silva, Joaquim Henrique Simoni, José Americo Pereira Leite, Kleber Ferreira Maruxo, Patrick Oliver de Camargo Scheid, Pedro Tomishigue Mori, Ruth Frederico Gianezzi, Vicente Martins Bandeira e Walter Tanoue Hasegawa.

ITAPEVIPREV: Superintendente Roberto Camal Rachid

Impressão: Benedito Urbano Martins EPP (CNPJ 05.803.719/0001-84)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 199, Salão 1, Distrito Industrial Votorantim - SP

**Publicações Oficiais****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****DECRETO Nº4.937, DE 25 DE JUNHO DE 2013.****(DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 26 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)****JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,****DECRETA:****Art. 1º** – O horário de funcionamento nas repartições públicas do Município de Itapevi para atendimento ao público no dia 26 de junho de 2013 será das 08h00 às 15h00, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa das Confederações de 2013.**Art. 2º** – A Secretaria de Higiene e Saúde e as repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população funcionarão com jornada regular de trabalho.**Art. 3º** – As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**Art. 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de junho de 2013.
 JACI TADEU DA SILVA
 PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de junho de 2013.

FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº4.938, DE 27 DE JUNHO DE 2013.**(DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº04/2012.)****JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,****DECRETA:****Art. 1º** – Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, o prazo do Concurso Público Nº04/2012 a partir da data de homologação, conforme previsão editalícia constante do item 07.**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de junho de 2013.
 JACI TADEU DA SILVA
 PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
 SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº4.939, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PROJETO DE DRENAGEM NO CORREGO “SAPIANTÁ”, PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO UM TERRENO URBANO SITUADO NO LUGAR DENOMINADO “SAPIANTÁ”, NO BAIRRO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI - ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DO SR. GENNARO TORRES E PASQUALE TORRES.)****JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,****CONSIDERANDO**, tudo que consta dos autos dos Processos Administrativos Nºs 16920 de 08 de julho de 2011 e 15990 de 10 de junho de 2013,**CONSIDERANDO**, que o Município de Itapevi vem sofrendo enchentes e alagamentos provocados pelas chuvas,**CONSIDERANDO**, que as enchentes e alagamentos provocam sérios danos aos patrimônios públicos e à população de Itapevi, tais como riscos à vida e à saúde pública, e**CONSIDERANDO**, que o projeto de drenagem é de extrema necessidade, sendo fundamental para contenção de enchentes e alagamentos,**DECRETA:****Art. 1º** – Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial e ser utilizado para execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, o imóvel identificado como um terreno urbano situado no lugar denominado “sapiantã”, no Bairro de São João, Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas e confrontações: Tem início no marco “0”, marco esse situado junto a lateral direita da antiga Estrada Municipal atual Estrada do Sapiantã que vai de Itapevi ao Bairro do Sapiantã; do marco “0”, a divisa segue com a distância de 120,61 metros e confronta com propriedade da Munte Construções Industrializadas Ltda., vai atingir o marco “1”, marco esse situado junto à margem direita do Rio Sapiantã, daí a divisa se faz pela margem do referido rio pela distância de 46,86 metros, até atingir o marco “2”, do marco “2” a divisa segue com a distância de 154,66 metros e confinandocom Gleba “II-A” de propriedade de Roberto Toshio Sato e Rosiani Chicazawa Sato, vai atingir o marco “3”, marco esse situado junto a lateral direita da antiga Estrada Municipal atual Estrada do Sapiantã; a partir daí a divisa de faz pela lateral da referida estrada pela distância de 88,74 metros, até atingir o marco “0”, marco este onde se iniciaram as presentes divisas, encerrando uma área total de 8.492,66 metros quadrados, cuja inscrição cadastral municipal é 23.132.51.95.0001.00.000-1 e encontra-se matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis

de Cotia – SP sob o número 46.307, de propriedade do Sr. Gennaro Torres e Pasquale Torres.

Art. 2º – A área de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, fundamental para contenção de enchentes e alagamentos, sendo de extrema importância para os municípios.**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.**Art. 4º** – Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área.**Art. 5º** – Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal Nº2.786, de 21 de maio de 1956.**Art. 6º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Nº4.801 de 29 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2013.
 JACI TADEU DA SILVA
 PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI - SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº4.940, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PROJETO DE DRENAGEM NO CORREGO “SAPIANTÁ”, PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO UM TERRENO URBANO, DESIGNADO GLEBA “II-A”, PARTE DA GLEBA II, SITUADO NO BAIRRO DE SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DE ROBERTO TOSHIO SATO E ROSIANI CHICAZAWA SATO.)****JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,****CONSIDERANDO**, tudo que consta dos autos dos Processos Administrativos Nºs 16920 de 08 de julho de 2011 e 15990 de 10 de junho de 2013,**CONSIDERANDO**, que o Município de Itapevi vem sofrendo enchentes e alagamentos provocados pelas chuvas,**CONSIDERANDO**, que as enchentes e alagamentos provocam sérios danos aos patrimônios públicos e à população de Itapevi, tais como riscos à vida e à saúde pública, e**CONSIDERANDO**, que o projeto de drenagem é de extrema necessidade, sendo fundamental para contenção de enchentes e alagamentos,**DECRETA:****Art. 1º** – Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial e ser utilizado para execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, o imóvel identificado como UM TERRENO URBANO, designado GLEBA “II-A”, parte da Gleba II, situado no Bairro de São João, no Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: está localizado de frente para o alinhamento da Estrada do Sapiantã, em sua lateral esquerda no sentido de quem segue em direção à Avenida Pedro Paulino, distante desta 700,00 metros, medindo 51,11 metros em linha reta inclinada, entre os marcos “13” e “14”, obedecendo o azimute 290°34’00” de frente para o alinhamento da Estrada Sapiantã; do lado direito de quem da referida via pública olha para o imóvel mede da frente aos fundos em linha reta 164,31 metros entre os marcos “14” e “15”, no azimute 223°18’16” e divide com propriedade de Gennaro Torres e Pasquale Torres; do lado esquerdo, obedecendo o mesmo sentido, mede em linha reta 186,25 metros entre os marcos “13” e “15A” com azimute de 223°18’16” e divide com a Gleba “II-B” de propriedade de Roberto Toshio Sato; e nos fundos, em linha irregular, mede 47,99 metros, acompanhando o curso do Córrego Sapiantã entre os marcos “15” e “15A” com propriedade de Sociedade Conde de Imóveis Ltda., encerrando uma área total de 8.381.50 metros quadrados, cuja inscrição cadastral municipal é 23.132.51.85.0149.00.000-1, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapevi/SP sob o número 3.510, de propriedade de Roberto Toshio Sato e Rosiani Chicazawa Sato.**Art. 2º** – A área de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, fundamental para contenção de enchentes e alagamentos, sendo de extrema importância para os municípios.**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.**Art. 4º** – Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área.**Art. 5º** – Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal Nº2.786, de 21 de maio de 1956.**Art. 6º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Nº4.803 de 29 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2013.
 JACI TADEU DA SILVA - PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI - SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº4.941, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PROJETO DE DRENAGEM NO CORREGO “SAPIANTÁ”, PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO UM TERRENO URBANO SITUADO NO LUGAR DENOMINADO “SAPIANTÁ”, NO BAIRRO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DO SR. GUI-LHERME LICATI.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, tudo que consta dos autos dos Processos Administrativos Nºs 16920 de 08 de julho de 2011 e 15990 de 10 de junho de 2013,

CONSIDERANDO, que o Município de Itapevi vem sofrendo enchentes e alagamentos provocados pelas chuvas,

CONSIDERANDO, que as enchentes e alagamentos provocam sérios danos aos patrimônios públicos e à população de Itapevi, tais como riscos à vida e à saúde pública, e

CONSIDERANDO, que o projeto de drenagem é de extrema necessidade, sendo fundamental para contenção de enchentes e alagamentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial e ser utilizado para execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, o imóvel identificado como Um terreno urbano situado no lugar denominado “sapiantã”, no Bairro de São João, Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “M.2”, ponto esse situado junto a lateral direita da antiga Estrada Municipal atual Estrada do Sapiantã sentido de quem vai de Itapevi ao Bairro do Sapiantã; do ponto “M.2”, as divisas segue com distância de 137,58 metros obedecendo o azimute de 46º57” NW e confinando com o ponto „M.3”, confrontando nesse trecho com propriedade de Jair Navarro Alba; Deste, deflete à direita e segue o curso do Córrego Sapiantã na distância de 118,39 metros até atingir o ponto “M.4”; Deste, deflete novamente à direita na distância de 163,80 metros obedecendo o azimute de 42º3 SW” e confinando com o ponto “M.5”, ponto este situado junto a lateral direita da antiga Estrada Municipal atual Estrada do Sapiantã, confrontando nesse trecho com propriedade atribuída a Mathias Antonio Ribeiro; Deste, deflete novamente à direita e segue margeando a referida estrada na distância de 101,40 metros até atingir o ponto “M.2”, ponto esse onde se iniciaram as presentes divisas encerrando uma área total de 13.213,10 metros quadrados, cuja inscrição cadastral municipal é 23.132.51.20.0001.00.0001, que está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP sob o número 37.656 de propriedade do Sr. Guilherme Licati.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, fundamental para contenção de enchentes e alagamentos, sendo de extrema importância para os municípios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal Nº2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Nº4.802 de 29 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2013.
JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº4.942, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PROJETO DE DRENAGEM NO CORREGO “SAPIANTÁ”, PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO UM TERRENO URBANO SITUADO NO LUGAR DENOMINADO “SAPIANTÁ”, NO BAIRRO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DO SR. HARUTO FUGIMOTO.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, tudo que consta dos autos dos Processos Administrativos Nºs 16920 de 08 de julho de 2011 e 15990 de 10 de junho de 2013,

CONSIDERANDO, que o Município de Itapevi vem sofrendo enchentes e alagamentos provocados pelas chuvas,

CONSIDERANDO, que as enchentes e alagamentos provocam sérios danos aos patrimônios públicos e à população de Itapevi, tais como riscos à vida e à saúde pública, e

CONSIDERANDO, que o projeto de drenagem é de extrema necessidade, sendo fundamental para contenção de enchentes e alagamentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial e ser utilizado para execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, o imóvel identificado como Um terreno urbano situado no lugar denominado “sapiantã”, no Bairro de São João, município e comarca de Itapevi estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “0”, ponto esse situado junto a lateral esquerda de uma Rua sem Denominação que vai de Itapevi ao Bairro do Sapiantã; Deste, as divisas segue com a distância de 20,00 metros e vai atingir o ponto “1”; Deste, deflete à direita com distância de 59,00 metros até atingir o ponto “2”; Deste, deflete novamente à direita com distância de 23,80 metros até atingir o ponto “3”, ponto esse

situado junto a lateral esquerda de uma Rua sem Denominação que vai de Itapevi ao Bairro do Sapiantã, sendo que entre os pontos “0” ao “3” confronta com área ocupada por lotes menores designados de “01 ao 06” da quadra “A” (lotes esses inseridos na transcrição 50.623 em nome de Haruto Fugimoto); Deste, deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento da referida rua na distância de 30,00 metros até atingir o ponto “4”, ponto esse situado junto à margem direita do Rio Sapiantã, daí as divisas se faz pela margem do referido rio pela distância de 65,90 metros, até atingir o ponto “5”; Deste, deflete à esquerda e segue com distância de 118,50 metros obedecendo o Azimute de 26º12’30” NW até atingir o ponto “6”, confrontando nesse trecho com propriedade atribuída a Mathias Antonio Ribeiro; Deste, deflete à esquerda e segue com Distância de 79,50 metros até atingir o ponto “7”; Deste, deflete novamente à esquerda e segue com distância de 25,00 metros até atingir o ponto “8”; Deste, deflete à direita com distância de 25,90 metros até atingir o ponto “9”, sendo que entre os pontos “6” ao “9” confronta com área ocupada por lotes menores designados de “07 ao 19” da quadra “A” (lotes esses inseridos na transcrição 50.623 em nome de Haruto Fugimoto); Deste, deflete à esquerda com distância de 10,60 metros e vai atingir o ponto “0”, ponto onde se iniciaram as presentes divisas encerrando uma área total de 8.131,30 metros quadrados, cuja inscrição cadastral municipal é 23.132.51.43.0001.00.000-1, Transcrição 50.623 do 11.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, de propriedade do Sr. Haruto Fugimoto.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, fundamental para contenção de enchentes e alagamentos, sendo de extrema importância para os municípios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal Nº2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Nº4.806 de 29 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2013.
JACI TADEU DA SILVA - PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº4.943, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PROJETO DE DRENAGEM NO CORREGO “SAPIANTÁ”, PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO UM TERRENO URBANO SITUADO NO LUGAR DENOMINADO “SAPIANTÁ”, NO BAIRRO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DO SR. JAIR NAVARRO ALBA E APARECIDA DE FREITAS NAVARRO.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, tudo que consta dos autos dos Processos Administrativos Nºs 16920 de 08 de julho de 2011 e 15990 de 10 de junho de 2013,

CONSIDERANDO, que o Município de Itapevi vem sofrendo enchentes e alagamentos provocados pelas chuvas,

CONSIDERANDO, que as enchentes e alagamentos provocam sérios danos aos patrimônios públicos e à população de Itapevi, tais como riscos à vida e à saúde pública, e

CONSIDERANDO, que o projeto de drenagem é de extrema necessidade, sendo fundamental para contenção de enchentes e alagamentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial e ser utilizado para execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, o imóvel identificado como Um terreno urbano situado no lugar denominado “sapiantã”, no Bairro de São João, Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “M.2”, ponto esse situado junto a lateral direita da antiga Estrada Municipal atual Estrada do Sapiantã sentido de quem vai de Itapevi ao Bairro do Sapiantã; do ponto “M.2”, as divisas segue com distância de 137,58 metros obedecendo o azimute de 46º57” NW e confinando com o ponto “M.3”, confrontando nesse trecho com propriedade de Guilherme Licati; Deste, ponto deflete à esquerda e segue o curso do Córrego Sapiantã na distância de 187,23 metros até atingir o ponto “M.0”; Deste, ponto deflete novamente à esquerda na distância de 126,24 metros obedecendo o azimute de 45º02” SE e confinando com o ponto “M.1”, ponto este situado junto a lateral direita da antiga Estrada Municipal atual Estrada do Sapiantã, confrontando nesse trecho com propriedade de Guilherme Licati; Deste, ponto deflete à esquerda e segue margeando a referida estrada na distância de 121,53 metros até atingir o ponto “M.2”, ponto esse onde se iniciaram as presentes divisas encerrando uma área total de 13.813,49 metros quadrados, cuja inscrição cadastral municipal é 23.132.51.20.0389.00.000-1, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP sob o nº. 37.658, de propriedade do Sr. Jair Navarro Alba e Aparecida de Freitas Navarro

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, fundamental para contenção de enchentes e alagamentos, sendo de extrema importância para os municípios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal Nº2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, especial o Decreto Nº4.804 de 29 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº4.944, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PROJETO DE DRENAGEM NO CORREGO “SAPIANTÁ”, PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO UM TERRENO URBANO SITUADO NO LUGAR DENOMINADO “SAPIANTÁ”, NO BAIRRO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DO SR. MATHIAS ANTONIO RIBEIRO.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, tudo que consta dos autos dos Processos Administrativos Nºs 16920 de 08 de julho de 2011 e 15990 de 10 de junho de 2013,

CONSIDERANDO, que o Município de Itapevi vem sofrendo enchentes e alagamentos provocados pelas chuvas,

CONSIDERANDO, que as enchentes e alagamentos provocam sérios danos aos patrimônios públicos e à população de Itapevi, tais como riscos à vida e à saúde pública, e

CONSIDERANDO, que o projeto de drenagem é de extrema necessidade, sendo fundamental para contenção de enchentes e alagamentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial e ser utilizado para execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, o imóvel identificado como um terreno urbano situado no lugar denominado “sapiantã”, no Bairro de São João, Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “D”, ponto esse situado junto a lateral direita da antiga Estrada Municipal atual Estrada do Sapiantã sentido de quem vai de Itapevi ao Bairro do Sapiantã; do ponto “D”, as divisas segue com distância de 119,05 metros obedecendo o azimute de 28º10’02” NW e confinando com o ponto “G”; confrontando nesse trecho com propriedade atribuída a Guilherme Licati; Deste, deflete à direita e segue o curso do Córrego Sapiantã na distância de 6,68 metros obedecendo o azimute de 57º31’20” NE e confinando com o ponto “H”; Deste, segue acompanhando o curso do Córrego Sapiantã na distância de 183,88 metros até atingir o ponto “H1”; Deste deflete à direita na distância de 181,42 metros obedecendo o azimute de 26º12’30” NW e confinando com o ponto “C1”, ponto este situado junto a lateral direita da antiga Estrada Municipal atual Estrada do Sapiantã, confrontando nesse trecho com propriedade atribuída a Haruto Fugimoto e com área ocupada por lotes menores designados de “07 ao 19” da quadra “A” (lotes esses inseridos na transcrição 50.623 em nome de Haruto Fugimoto); Deste, segue margeando a referida estrada na distância de 158,57 metros até atingir o ponto “D”, ponto esse onde se iniciaram as presentes divisas encerrando uma área total de 21.400,00 metros quadrados, cuja inscrição cadastral municipal é 23.132.51.42.0001.00.000-1, de propriedade do Sr. Mathias Antonio Ribeiro

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, fundamental para contenção de enchentes e alagamentos, sendo de extrema importância para os municípios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Do valor indenizável, pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal Nº2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Nº4.799 de 29 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº4.945, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PROJETO DE DRENAGEM NO CORREGO “SAPIANTÁ”, PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO GLEBA “II-B”, PARTE DA GLEBA II, SITUADO NO BAIRRO DE SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DE ROBERTO TOSHIO SATO E ROSIANI CHICAZAWA SATO.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, tudo que consta dos autos dos Processos Administrativos Nºs 16920 de 08 de julho de 2011 e 15990 de 10 de junho de 2013,

CONSIDERANDO, que o Município de Itapevi vem sofrendo enchentes e alagamentos provocados pelas chuvas,

CONSIDERANDO, que as enchentes e alagamentos provocam sérios danos aos patrimônios públicos e à população de Itapevi, tais como riscos à vida e à saúde pública, e

CONSIDERANDO, que o projeto de drenagem é de extrema necessidade, sendo fundamental para contenção de enchentes e alagamentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial e ser utilizado para execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, o imóvel identificado como UM TERRENO URBANO designado por GLEBA “II-B”, parte da Gleba II, situado no Bairro de São João, neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: está localizado de frente para o alinhamento da Estrada do Sapiantã, em sua lateral esquerda no sentido de quem segue em direção à Avenida Pedro Paulino, distante desta 751,11 metros, medindo 38,04 metros em linha reta inclinada entre os marcos “12” e “13”, no azimute 291º01’50” de frente para o alinhamento da Estrada do Sapiantã; do lado direito de quem da referida via pública alha para o imóvel mede da frente aos fundos em linha reta 186,25 metros entre os marcos “13” e “15-A”, obedecendo o azimute 223º18’16” e divide com a Gleba “II-A” de propriedade do requerente; do lado esquerdo, obedecendo o mesmo sentido, mede 182,80 metros em linha reta no azimute 223º18’16” entre os marcos “12” e “16” e divide com propriedade de Walter Fernandes Mesa e sua mulher Mercedes Parron Ibañez; e nos fundos, em linha irregular, mede 39,56 metros, acompanhando o curso do Córrego Sapiantã entre os marcos “15-A” e “16” dividindo com propriedade de Sociedade Conde de Imóveis Ltda., encerrando uma área total de 6.515,39 metros quadrados, cuja inscrição cadastral municipal é 23.132.51.85.0200.00.000-1, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapevi – SP sob o número 3.511, de propriedade de Roberto Toshio Sato e Rosiani Chicazawa Sato.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, fundamental para contenção de enchentes e alagamentos, sendo de extrema importância para os municípios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal Nº2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial do Decreto Nº4.800 de 29 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº2.185, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

(CONCEDE DENOMINAÇÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “**Centro Municipal de Formação para Professores Anísio Spínola Teixeira**”, o prédio localizado na Rua Professor Irineu Chaluppe, nº 65, Jardim Itapevi, Itapevi/SP, CEP 06653-180.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº66, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 01 DE ABRIL DE 2013, QUE CRIOU A AUTARQUIA MUNICIPAL ITAPEVI PREVIDÊNCIA – ITAPEVIPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Complementar Nº64, de 01 de abril de 2013, que assim passa a dispor:

“**Art. 22** – O Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVI PREVI, criado pela Lei Complementar Nº17, de 27 de dezembro de 2002 e suas alterações, fica extinto quando do início das atividades da Autarquia Municipal ITAPEVI PREVIDÊNCIA – ITAPEVIPREV, ora criada pela presente Lei Complementar, transferindo-lhe os respectivos ativos e passivos, o que ocorrerá no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.”

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 3º no artigo 29 da Lei Complementar Nº64, de 01 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“**§ 3º** – O cargo de Superintendente, criado pelo inciso I deste artigo, equipara-se a Agente Político, para todos os fins.”

Art. 3º - Fica renumerado o parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar Nº64, de 01 de abril de 2013, para parágrafo primeiro, ficando também criado o parágrafo segundo no referido artigo, com a seguinte redação:

“**Art. 31** – Os cargos criados nos artigos 29 e 30 desta Lei, serão regidos pela legislação municipal pertinente, em especial o Estatuto do Funcionário Público, bem como o Regimento Interno da ITAPEVIPREV e atos da Superintendência.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social, e os Servidores efetivos da ITAPEVIPREV ao Regime Próprio de Previdência Social por ela gerido.

§ 2º – As atribuições dos cargos criados nesta Lei Complementar serão definidas por ato do Poder Executivo.”

Art. 4º – Os demais artigos da referida Lei Complementar permanecem inalterados.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2013.
 JACI TADEU DA SILVA
 PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
 SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: FALTA DE ASSIDUIDADE

A Sra.
JOYA ELIEZER

Fica V. Sª convocada a comparecer junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itapevi, sito à Av. Presidente Vargas, 405 JD Cristianópolis - Itapevi-SP no prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos a contar da publicação deste edital para apresentar justificativa no processo nº **016910/2013** quanto a falta de assiduidade, de acordo com o artigo 192, II, § 2º e § 3º da Lei 223/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi).

ITAPEVI, 28 de Junho de 2013.
 Fabio Jose de Andrade
 Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO Concurso Público 02/2011

P. M. Itapevi – Proc. Nº 15779/2011 – Concurso Público nº 02/2011 - Provimento do cargo de Fisioterapeuta, Motorista I e Professor CL 1 / CL 2.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 cinco dias úteis (a partir do dia 01/07/2013)** sob pena de deserção. Itapevi, 28 de Junho de 2013.

FISIOTERAPEUTA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
5	MARIA PAULA IORIO DE MORAES	407554890

MOTORISTA I

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
55	MARCOS AMELIO BARBOSA DE SOUZA	26338711-2

PROFESSOR CL1/CL2

LISTAGEM DE AFRODESCENDENTES

CLAS	NOME	RG
40	MARIA IZABEL LOPES CASSANHO	35560422-X
41	JANETE APARECIDA MARTINS	17319175-7

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
140	SIMONE GRANGEIRO PACIFICO	428824493
141	RENATA VIDICA MARQUES DA ROSA	44956587-7
142	BIANCA FARIAS DE SOUSA	44766018-4
144	DÉBORA FARIAS	8565441
145	IRIS MOSSIN PANSICA	10481415-9
147	CLAUDIA BARROS RIBEIRO	22271066-4

Publicação autorizada pelo Secretário de Administração - Fabio Jose de Andrade

Concurso Público nº 04/2012 P. M. Itapevi – Proc. Nº018621/2012 – Concurso Público nº 04/2012 – GUARDA MUNICIPAL

O Secretário Municipal de Administração torna público o resultado da fase de avaliação psicológica. O candidato abaixo descrito deve aguardar o resultado da Investigação Social.

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	SITUAÇÃO
53	CLAUDENILSON DA SILVA ALIXANDRE	APTO

Publicação autorizada pelo Secretário de Administração - Fabio Jose de Andrade

Concurso Público nº 04/2012 P. M. Itapevi – Proc. Nº018621/2012 – Concurso Público nº 04/2012 – GUARDA MUNICIPAL

O Secretário Municipal de Administração torna público o resultado da Investigação Social.

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	SITUAÇÃO
53	CLAUDENILSON DA SILVA ALIXANDRE	27565887-9	APTO

Publicação autorizada pelo Secretário de Administração - Fabio Jose de Andrade

AVALIAÇÃO MÉDICA P. M. Itapevi – Proc. Nº018621/2012 – Concurso Público nº 04/2012 – GUARDA MUNICIPAL

O Secretário Municipal de Administração convoca o candidato para Avaliação Médica. O candidato deverá comparecer na data, local e horário, conforme listagem abaixo, de acordo com o item 12.11.03 do Edital Completo.

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DATA	LOCAL	HORÁRIO
53	CLAUDENILSON DA SILVA ALIXANDRE	27565887-9	1/7/2013	Rua Eugênio Silva, nº 65 Jardim Cristianópolis Itapevi - SP (MEDICINA DO TRABALHO)	09h00min

Publicação autorizada pelo Secretário de Administração - Fabio Jose de Andrade

Publicação de Portarias de 3005/2013 a 3267/2013

3005/2013	IRIS MARIA DE PADUA	Concede Férias
3006/2013	JIMMY JAVIER GEMIO MIRANDA	Concede Férias
3007/2013	IVANIR GERSI DA SILVA	Concede Férias
3008/2013	IVETE DE FATIMA DOS SANTOS	Concede Férias
3009/2013	JULIO CESAR DOS SANTOS	Concede Férias
3010/2013	JESSICA FIGUEIREDO CUNHA	Concede Férias
3011/2013	HELENA DA SILVA RIBEIRO	Concede Férias
3012/2013	HEWELLEM FIDELIS	Concede Férias
3013/2013	IEDA SOARES LUCAS	Concede Férias
3014/2013	ELISANGELA ROSA	Concede Férias
3015/2013	ELIZABETH DE OLIVEIRA JESUS	Concede Férias
3016/2013	ELZA RIBEIRO	Concede Férias
3017/2013	KLEBER MUNIZ SANTOS	Concede Férias
3018/2013	LEONICE MARIA FREITAS	Concede Férias
3019/2013	JOSE MARCIO BATISTA	Concede Férias
3020/2013	JOSINA DOS SANTOS LIMA	Concede Férias
3021/2013	RODINEI CARLOS CARDOSO	Concede Férias
3022/2013	MICHELE XAVIER DE LIMAS ALMEIDA	Concede Férias
3023/2013	MARCIO APARECIDO DE CARVALHO	Concede Férias
3024/2013	ELISELMA CRISTINA DA SILVA	Concede Férias
3025/2013	FABIANA MOISES DE ARAUJO	Concede Férias
3026/2013	HENRY ADUR GEBENLIAN	Concede Férias
3027/2013	LETICIA ARAUJO MOREIRA	Concede Férias
3028/2013	LUCIANA APARECIDA DA CRUZ VIEIRA	Concede Férias
3029/2013	LUCIANA CORDEIRO DE SOUZA	Concede Férias
3030/2013	LUCILENE FERREIRA	Concede Férias
3031/2013	LUCY MEIRE NASCIMENTO BRANCO	Concede Férias
3032/2013	ELIEUDA DE MORAES MARTINS	Concede Férias
3033/2013	ELISA AUGUSTO DA SILVA	Concede Férias
3034/2013	ELISANGELA CASSIA MARINHO	Concede Férias
3035/2013	JORGE RAMOS GODINHO	Concede Férias
3036/2013	RAQUEL ALVES DE SOUZA	Revoga a Portaria de Nomeação nº 2270/2013, por desistência do cargo.
3037/2013	JOSE ANTONIO CALISTO	Concede Férias
3038/2013	JOSE FRANCISCO CORREIA JUNIOR	Concede Férias
3039/2013	JOSE IDALIO DE ALMEIDA ALVES JUNIOR	Concede Férias
3040/2013	JOSE ROBERTO FERREIRA JORGE	Concede Férias
3041/2013	JUDITE MOREIRA DE ARAUJO FERNANDES	Concede Férias
3042/2013	TATIANE GIGLIO BINOTTO	Concede Férias
3043/2013	ELIONAI BERNARDO DOS SANTOS	Concede Férias
3044/2013	MARIA APARECIDA CANDIDO	Concede Férias
3045/2013	JAZIEL CARLOS NASCIMENTO	Concede Férias
3046/2013	JOAO MANOEL DE ALMEIDA BESSA	Concede Férias
3047/2013	JONATAS VINICIUS BASTIANELLI	Concede Férias
3048/2013	FRANZ WEIMAR DELGADO SALAVERRY	Concede Férias
3049/2013	GABRIELA MOREIRA ROCHA	Concede Férias
3050/2013	GERALDA BRUNO DE AGUIAR MARQUES	Concede Férias
3051/2013	GISELENE APARECIDA DE SOUSA	Concede Férias
3052/2013	HERBERT NATANAEL MARTINS DE MENEZES	Concede Férias
3053/2013	IONE RAMOS CARDOZO DA SILVA	Concede Férias
3054/2013	IVAN CRISTIANO GOMEZ JORGE	Concede Férias
3055/2013	ENAIDE ANDRADE NEVES	Concede Férias
3056/2013	ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA	Concede Férias
3057/2013	EULALIA DE ARAUJO RODRIGUES	Concede Férias
3058/2013	FABIO HENRIQUE CARRA LIMA	Concede Férias
3059/2013	FABIO ROCHA DOS SANTOS	Concede Férias



3060/2013	FRANCISCO DOS SANTOS PINTO	Concede Férias
3061/2013	ELISANGELA KARINA MAIA	Concede Férias
3062/2013	FABIO JOSE KODEL	Concede Férias
3063/2013	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Concede Férias
3064/2013	KELI CRISTINA FLORIANO DA SILVA	Concede Férias
3065/2013	JOSE RAIMUNDO BORGES	Concede Férias
3066/2013	RODRIGO FALLER VITALE	Concede Férias
3067/2013	SANDRA LIRA BASTOS DE MAGALHAES	Concede Férias
3068/2013	SUELI RODRIGUES DO NASCIMENTO TIERNO	Concede Férias
3069/2013	MARIA CRISTINA DE AGUIAR MAGALHAES	Concede Férias
3070/2013	VANUZA BEZERRA GUEDES	Retifica e Concede Férias
3071/2013	VANI BLUM DE SOUZA	Retifica e Concede Férias
3072/2013	SIDNEI DE JESUS COSTA	Concede Licença para tratar de interesse particular - Proc. n° 07045/2013
3073/2013	NADIR APARECIDA XAVIER MARTINS	Concede Férias
3074/2013	RICARDO DA SILVA AMANCIO	Concede Férias
3075/2013	RUBENS MANOEL DA SILVA	Concede Férias
3076/2013	MICHELLINE ANGELA DA SILVA	Concede Férias
3077/2013	MARILENE MUNIZ BRITO VIEIRA	Concede Férias
3078/2013	ROSANGELA APARECIDA BENEDITO	Concede Férias
3079/2013	ROSANGELA FERREIRA S SILVA	Concede Férias
3080/2013	ROSEMEIRE APARECIDA RODRIGUES DE O FRANCISCO	Concede Férias
3081/2013	ROSIMARI DA MOTA	Concede Férias
3082/2013	RUTE APARECIDA MOYSES	Concede Férias
3083/2013	TIAGO COSTA	Concede Férias
3084/2013	VALDIR DOMINGUES DE CAMARGO	Concede Férias
3085/2013	VALERIA TEREZINHA MORAES	Concede Férias
3086/2013	VALTER NICOLAU DA SILVA	Concede Férias
3087/2013	VANIA BRAVIN ARRUDA DA SILVA	Concede Férias
3088/2013	VIVIANE ALESSANDRA DA COSTA	Concede Férias
3089/2013	RENATO SOUZA SANTOS	Concede Férias
3090/2013	RITA DE CASSIA ALVES GOMES	Concede Férias
3091/2013	MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA	Concede Férias
3092/2013	MARIA CANDIDA LOURENCO GIL SANTOS	Concede Férias
3093/2013	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	Concede Férias
3094/2013	MARIA DA PAZ OLIVEIRA ALMEIDA SOARES	Concede Férias
3095/2013	MARIA IZAURA ANDRADE MARTINS	Concede Férias
3096/2013	MARIA RAMOS SABARA DA SILVA	Concede Férias
3097/2013	MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS	Concede Férias
3098/2013	MARINALVA ROSALINO	Concede Férias
3099/2013	MARISA DE JESUS MIRANDA	Concede Férias
3100/2013	MARCOS ALVES DE JESUS	Concede Férias
3101/2013	RENATO SOUZA DE OLIVEIRA	Nomeia para cargo efetivo de PROFESSOR CL4, a partir de 25/06/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
3102/2013	ADRIANA TATIANA AGUIAR MARQUES ROOLEN	Nomeia para cargo efetivo de PROFESSOR CL4, a partir de 25/06/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
3103/2013	JULIANA AMARAL DA SILVA LIMA	Nomeia para cargo efetivo de PROFESSOR, a partir de 25/06/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
3104/2013	JUSSARA MARIA FERREIRA	Nomeia para cargo efetivo de PROFESSOR, a partir de 25/06/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
3105/2013	TALITA DE SOUZA SILVA	Nomeia para cargo efetivo de PROFESSOR, a partir de 25/06/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
3106/2013	BIANCA REGINA DE MORAES	Nomeia para cargo efetivo de PROFESSOR, a partir de 25/06/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
3107/2013	SIRLENE JORGE PEREIRA	Concede Férias
3108/2013	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA	Concede Férias
3109/2013	ROZANA SOARES MACHADO ASSIS	Concede Férias
3110/2013	RUTE RODRIGUES DOS SANTOS	Concede Férias
3111/2013	TELMA DA SILVA RAMOS	Concede Férias
3112/2013	TELMA REGINA CASSIANO	Concede Férias
3113/2013	THIAGO PEREIRA VIANA	Concede Férias
3114/2013	VANDERLI SEVERIANO	Concede Férias
3115/2013	VANESSA BILLO SILVA	Concede Férias
3116/2013	VERA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO	Concede Férias
3117/2013	VIVIAN ALVES DO NASCIMENTO	Concede Férias
3118/2013	ROBERTA APARECIDA ROCHA	Concede Férias
3119/2013	ALDENICE SEBASTIAO DE JESUS	Licença Prêmio
3120/2013	ARETUSA APARECIDA RODRIGUES	Licença Prêmio
3121/2013	ARLETE APARECIDA DO CARMO	Licença Prêmio
3122/2013	CLAUDIA BARBOSA DA SILVA MOURA	Licença Prêmio
3123/2013	EDIVAN PEDROSO DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
3124/2013	FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA CAETANO	Licença Prêmio
3125/2013	GERLEIDE PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES	Licença Prêmio
3126/2013	GISLENE APARECIDA BATISTA SOUZA	Licença Prêmio
3127/2013	IVANICE MELCHIOR GUIMARAES	Licença Prêmio
3128/2013	KELLY CRISTINA DOS SANTOS MUNIZ	Licença Prêmio
3129/2013	MARIA APARECIDA RAMALHO FIGUEIREDO LOPES	Licença Prêmio
3130/2013	MARIA EMILIA ROMEIRO DENAPOLI	Licença Prêmio
3131/2013	MARILZA DE OLIVEIRA J RIBEIRO	Licença Prêmio
3132/2013	NIVALDO PEDRO DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
3133/2013	PAULO CAMARGO DA SILVA	Licença Prêmio
3134/2013	RICARDO FRANCELINO LISBOA	Licença Prêmio
3135/2013	ROSA RIBEIRO DOS SANTOS	Licença Prêmio
3136/2013	SILVIA REGINA ANUNCIACAO DA SILVA	Licença Prêmio
3137/2013	SONIA DA SILVA MINGUES	Licença Prêmio
3138/2013	TELMA ALVES FURTADO	Licença Prêmio

3139/2013	WALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
3140/2013	MARIA ESTELA ALMEIDA DO NASCIMENTO	Concede Férias
3141/2013	MARIA REGINA PEREIRA OLIVEIRA	Concede Férias
3142/2013	MARINEZ RIBEIRO DA ROCHA	Concede Férias
3143/2013	MARGARIDA KICH	Concede Férias
3144/2013	KELLY EVELLYN BRAZ	Licença Prêmio
3145/2013	ZULMIRA VIEIRA CORDEIRO	Licença Prêmio
3146/2013	MARIA ANGELICA FLORIANO	Concede Férias
3147/2013	VANIRIA RIOS BRITO	Concede Férias
3148/2013	MARLI ROCHA DA SILVA	Concede Férias
3149/2013	MONICA PIRES DA SILVA	Concede Férias
3150/2013	RUTH VIANA LOPES	Concede Férias
3151/2013	SABRINA FERREIRA DO NASCIMENTO	Concede Férias
3152/2013	SILVIA APARECIDA DE CASTRO	Concede Férias
3153/2013	SIMONE MIEKO SOGABE MANNO	Concede Férias
3154/2013	MARCOS ROBERTO MOLINA	Concede Férias
3155/2013	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA EMILIANO	Concede Férias
3156/2013	MARCIA REGINA DOS REIS	Concede Férias
3157/2013	MARTA INEZ CHIOVETTO GALVAO SANTOS	Concede Férias
3158/2013	MILENA DA SILVA SOUZA	Concede Férias
3159/2013	SALMO ANTONIO MATTOS	Concede Férias
3160/2013	SANDRA APARECIDA DE CARVALHO SILVA	Concede Férias
3161/2013	SANDRA CHAGAS DE ANDRADE	Concede Férias
3162/2013	SOLANGE APARECIDA RODRIGUES COELHO LOPES	Concede Férias
3163/2013	SUZANA SANTOS OLIVEIRA DE FREITA	Concede Férias
3164/2013	SUZANE DA SILVA ESTEVES	Concede Férias
3165/2013	HERBERT SOUZA DI CARNA	Licença Prêmio
3166/2013	MARIA GONCALVES CARDOSO CAMARGO	Licença Prêmio
3167/2013	NOEME LUIZA PEREIRA	Licença Prêmio
3168/2013	SOLANGE PEREIRA DA SILVA AMORIM	Licença Prêmio
3169/2013	TUTOMU OSHIO	Licença Prêmio
3170/2013	MARIA SOCORRO DA SILVA	Licença Prêmio
3171/2013	ANTONIO CARLOS URBANO	Concede Férias
3172/2013	BENEDITA DE LOURDES BRANCO	Concede Férias
3173/2013	ISABEL DE MELO CARDIA	Concede Férias
3174/2013	FABIO JOSE DE ANDRADE	Revoga a Portaria n° 2960/2013, por duplicidade com a Portaria n° 2941/2013.
3175/2013	RENATA BEZERRA DOS SANTOS	Concede Férias
3176/2013	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA	Concede Férias
3177/2013	CRISTIANO MASCHETTI DA SILVA	Concede Férias
3178/2013	MARIA ELIENE FERNANDES FEITOSA	Concede Férias
3179/2013	MARINELCE CLARO DA SILVA	Concede Férias
3180/2013	ZILDA EMOLO	Concede Férias
3181/2013	PATRICIA HOLANDA DE ARAUJO SILVA	Concede Férias
3182/2013	PRICILA MOURA STROEBEL	Concede Férias
3183/2013	RAINILDA CHAVES BRANDAO	Concede Férias
3184/2013	REGINA CELIA PEREIRA RIBEIRO	Concede Férias
3185/2013	NIVALDO DE SANTANA	Concede Férias
3186/2013	SAMUEL SILVEIRA LOPES	Concede Férias
3187/2013	SARA VERONICA SANTANA DA ROCHA	Concede Férias
3188/2013	SEBASTIAO FRANCISCO MACIEL	Concede Férias
3189/2013	SERGIO FRANCO MICHELIN	Concede Férias
3190/2013	ANDREA BRAGA SALGUEIRO	Nomeia para cargo em comissão de Diretor de Departamento Pedagógico, a partir de 25/06/2013 junto a(ao) Secretaria de Educação e Cultura.
3191/2013	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA ARAUJO	Concede Férias
3192/2013	WAGNER DE OLIVEIRA LOPES	Concede Férias
3193/2013	WALMIR MARQUES DE SOUZA	Concede Férias
3194/2013	WALTER WILLY FLORES SARDAN	Concede Férias
3195/2013	WILSON DE MORAES	Concede Férias
3196/2013	NILKA MARIA SANTANA DE ARAUJO	Concede Férias
3197/2013	ROBERTA DE LUCAS MEIRELLES	Concede Férias
3198/2013	NELSON RIBEIRO PEDROSO	Concede Férias
3199/2013	NELSON SAMPAOLESI JUNIOR	Concede Férias
3200/2013	NICOMEDES SANTOS BARBOSA	Concede Férias
3201/2013	NILTON GOMES FERREIRA JUNIOR	Concede Férias
3202/2013	PATRICIA HELENA PECI DE JESUS	Concede Férias
3203/2013	PAULA LIGERI SACOMANO	Concede Férias
3204/2013	PAULO JULIANO ARDITO	Concede Férias
3205/2013	REGINALDO PEDRO NASCIMENTO	Concede Férias
3206/2013	RENATA MARQUES SITLER	Concede Férias
3207/2013	RENATO DOS SANTOS VICTORIO	Concede Férias
3208/2013	RENATO JOSE DE SOUZA	Concede Férias
3209/2013	PERSIO DAMACENO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Motorista I, a partir de 21/06/2013.
3210/2013	ROBERTA LOURES DOS SANTOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente Administrativo I, a partir de 25/06/2013.
3211/2013	ERICA ROOSCH UNTERKIRCHER	Mudança para Nível IV
3212/2013	PAULO JULIANO ARDITO	Mudança para Nível IV
3213/2013	KELLY EVELLYN BRAZ	Mudança para Nível IV
3214/2013	ALEX DA SILVA BARBOSA	Mudança para Nível IV
3215/2013	VANUSA CRUZ DE MORAES	Concede Férias
3216/2013	MARIA ROSELY RODRIGUES	Revoga a Portaria n° 7502/11, Retifica as Portarias n° 061/98, 1555/99 e Concede Férias.
3217/2013	VANIA CRISTINA C SUNCURCO	Concede Férias
3218/2013	JOAO AIRTON RODRIGUES	Licença Prêmio
3219/2013	MARIA APARECIDA LIMA	Licença Prêmio
3220/2013	CAROLINE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	Concede Férias
3221/2013	QUITERIA BESERRA TEODOSIO	Concede Férias
3222/2013	PATRICIA DA SILVA SANTOS	Concede Férias

3223/2013	GISELE DE ANDRADE PEREIRA	Concede Férias
3224/2013	MARCIO SILVA DOS SANTOS	Concede Férias
3225/2013	MARIA EDNA MENDES SOUZA	Concede Férias
3226/2013	NELSON RANIERI CARSONI	Concede Férias
3227/2013	JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA	Concede Férias
3228/2013	VIVIANE DA SILVA MORAES MINEIRO	Concede Férias
3229/2013	ADRIANO LUCAS DOS SANTOS	Concede Férias
3230/2013	ELPIDIO MAGALHAES	Retifica e Concede Férias
3231/2013	ALEXANDRE MARCELINO LOPES	Concede Férias
3232/2013	ADELIA RODRIGUES SOUZA	Concede Férias
3233/2013	CESAR AUGUSTO DUTRA DOS SANTOS	Concede Férias
3234/2013	CLESTIA MARIA SANTOS DO AMARAL	Concede Férias
3235/2013	KARLA ROBERTA DA SILVA GOMES	Concede Férias
3236/2013	LUCIANO LUIZ DE LARA CIANFA	Concede Férias
3237/2013	LUCIMARA JUSTO CLAUDINO	Concede Férias
3238/2013	ADRIANA APARECIDA MEDEIROS CORREIA	Concede Férias
3239/2013	ALEXSANDRE PEREIRA DE ANDRADE	Concede Férias
3240/2013	DAMIRES PATRICIA SANTOS F DO NASCIMENTO	Concede Férias
3241/2013	EDNA OLIVEIRA	Concede Férias
3242/2013	ELIO EGEA	Concede Férias
3243/2013	HELIDA REGINA GALDINO	Concede Férias
3244/2013	LILIA SALES CORTEZ	Concede Férias
3245/2013	MARCIA REGINA DA SILVA	Concede Férias
3246/2013	MARCIA YURIKO YOSHIURA AOKI	Concede Férias
3247/2013	MARIA MILTA DE MORAIS	Concede Férias
3248/2013	MARLENE MARIA DE BRITO FEITOSA	Concede Férias
3249/2013	NOEMI CHRISTINA DE SOUZA	Concede Férias
3250/2013	ADRIANA FRANCO BATISTA	Exonera do cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativo, retornando ao cargo efetivo de Guarda Municipal a partir de 01/07/2013.
3251/2013	ADRIANA FRANCO BATISTA	Designar a partir de 01/07/2013 para função gratificada de Sub Inspetora da Guarda Municipal, conforme Ofício SMS. nº 168/2013.
3252/2013	KELLY CRISTINA DE SOUZA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativo, junto a(ao) Secretária Municipal de Segurança.
3253/2013	FABIO TADEU DOS SANTOS	Cessar a designação do servidor na função gratificada de Sub Inspetor da Guarda Municipal e Designa para a função gratificada de Inspetor da Guarda Municipal a partir de 01/07/2013.
3254/2013	TATIANA BENEDITA DE ANDRADE e CRISTIANE BORGES DE SELES	Nomeia as servidoras para compor a Comissão de Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho da Secretaria de Assistência Social e Cidadania em substituição a Solange Aparecida Santiago e Ana Paula dos Santos Pires, conforme Memorando SASC nº 323/13.
3255/2013	SAMANTA SANTOS	Concede Férias
3256/2013	ADRIANA FERREIRA	Retifica a Portaria de Férias nº 2976/2013, conforme Ofício SEC-DP nº 219/13.
3257/2013	CAROLINE FARHA CABETE MITESTAINER	Nomeia para cargo efetivo de FONOAUDIOLOGO (DEPICIENTE AUDITIVO) Concurso 01/2007, a partir de 27/06/2013 junto a Secretaria de Higiene e Saúde - Processo nº 29227/2007.
3258/2013	CLAUDINEI FERREIRA DE LIMA	Licença Prêmio
3259/2013	JOICE GOMES DA SILVA	Concede Férias
3260/2013	NUBIA MORAIS SOUSA FURTADO	Concede Férias
3261/2013	ANA ISABEL TORMO GIMENEZ	Concede Férias
3262/2013	PATRICIA CANDIDO RODRIGUES	Concede Férias
3263/2013	LUIZ CARLOS ALVES	Concede Férias
3264/2013	JOSE ROBERTO COELHO	Transfere o servidor a partir de 28/06/2013 da Secretaria de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Segurança.
3265/2013	JOSE ROBERTO COELHO	Exonera do cargo em comissão de Chefe de Divisão, retornando ao cargo efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas a partir de 01/07/2013.
3266/2013	EVANDRO RICARDO GUARINO e JOSÉ ROBERTO COELHO	Determina a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores, conforme Processo nº 16780/2013.
3267/2013	PREFEITO	Retifica a Portaria 2940/2013 que Nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapevi - COMSEA, para constar o biênio correto de 2013 a 2015.

Secretaria de Receita

EDITAL 04/2013 – D.T.F.T.M.I.

Ficam notificados nesta data os contribuintes:

1. **LOURDES SILVEIRA QUILLES**, inscrita no C.PF 177.539.208/20, domiciliada na Rua Joaquim Nunes n. 87 – Centro – Itapevi/SP, da decisão proferida no processo n. 43.716/2012, que trata de recurso administrativo interposto em face do Auto de Infração e Termo de intimação – AITI 77/2011 (retificado) e novamente (retificado) referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurado da inscrição municipal CCM 23.447, que conforme decisão do Exmo Sr. Prefeito, o presente recurso foi julgado IMPROCEDENTE, conforme termos da decisão proferida abaixo descrita bem como das demais manifestações constantes dos autos, visto que a decisão e cópias foram encaminhadas por Aviso de Recebimento (AR) que culminou negativo tendo sido o mesmo acostados aos autos e ainda diligência infrutífera, sendo que até 27/06/2013 o valor da referida ação fiscal - ISSQN é de R\$ 886.784,11 (oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

Exmo. Sr. Resp. Secretária Municipal da Receita
Dr. Patrick Oliver de Camargo Scheid

Foi iniciada Ação Fiscal para apurar a incidência de tributos municipais nas atividades desempenhadas pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapevi/SP, por meio da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF n.º 031/2010, em 1º/09/2010.

Superados alguns entraves, em 30/11/2011, além da constituição de outros tributos municipais, foi lavrado o AITI n.º 77/11 intimando a Sra. Tabeliã, ora Recorrente, a regularizar sua situação com relação ao seu Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Inconformada, a Tabeliã recorreu e a Fiscalização Tributária acatou parcialmente retificando o AITI 77/11 em 08/02/2012.

Novamente discordante, a Recorrente interpôs novo recurso (09/03/2012), alegando os mesmos argumentos de seu recurso inaugural acrescentando que, a resposta ao seu primeiro recurso foi sem a devida motivação.

Com o indeferimento do novo recurso a Recorrente protocolou outro recurso, em 12/12/2012 (PA nº 043716/2012), ora em análise.

Consultada, a Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM opinou pela improcedência do recurso. Após, a Divisão Técnica de Fiscalização de Tributos Mobiliários e Imobiliários – DTFTMI manifestou-se indeferindo o mesmo.

Por fim, o Exmo. Resp. pela Secretária Municipal da Receita indeferiu este último recurso da Reclamante.

Eis o breve relato dos fatos.

Passo à decisão.

O Supremo Tribunal Federal – STF, ao julgar a ADIN 3.089/DF da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, definiu como base de cálculo do ISSQN, para o subitem 21.01 “Serviços de registros públicos, cartórios e notariais”, o preço do serviço e não um valor fixo.

O STF afirmou ainda, que os Tabeliães exercem atividade de forma empresarial, visando o lucro e com ajuda de auxiliares, sem a capacidade contributiva que possuem para pagar o ISSQN sobre o preço do serviço.

No município foi expedida pela Secretária da Receita, a Resolução-SR n.º 01, em 10 de março de 2008, que estabeleceu, em seu art. 2º, a base de cálculo para o serviço notariais, uma vez que “... deverão ser considerados todos os valores cobrados pelos oficiais de registros públicos, cartórios e notariais, conforme disposto na Lei do Estado de São Paulo nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, inclusive suas tabelas e atualizações, à época das prestações dos serviços, excluindo-se para alguns serviços específicos, a parcela repassada ao Tribunal de Justiça e demais órgãos, a títulos específicos”.

Portanto, a argumentação de base de cálculo sobre valor fixo não deve prosperar e mais, o município adotou corretamente como base de cálculo do ISSQN, o valor que o Tabelião auferir sobre o serviço e esta base não se confunde com a do Imposto sobre a Renda – IR. Ambos possuem fatos geradores distintos, sendo a ISSQN o preço do serviço e o IR à renda auferida, com suas exclusões e adições. Entender o contrário seria então tudo bitributação, o ICMS, IPI, II etc.

Quanto à alegação de medida suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, em razão do AITI 77/2011, segundo parecer da PFM, não há – art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN ou do seu correlato na Lei Complementar Municipal nº 34/2005, art. 394 – situação que enquadre a Recorrente, nem seus depósitos efetuados.

Ademais, a DTFTMI já realizou os ajustes necessários para exclusão de eventuais defeitos na constituição do crédito de ISSQN devido pela Recorrente.

Ainda, insta salientar que o Tabelião de Registro de Imóveis – RI, desta cidade, desistiu de sua ação judicial – já homologada pelo Juízo de Primeira Instância – e vem recolhendo em dia o ISSQN sobre o PREÇO DO SERVIÇO, item 21 da Lista de Serviços de ISSQN, conforme LC 34/2005 e Resolução – SR nº 01/2008.

Por fim, a decadência do ano exercício de 2005 também restou clara a sua inocorrência, como consta de análise detalhada realizada pela PFM.

Diante do exposto, julgo improcedente o recurso interposto, devendo dar ciência a Recorrente dessa decisão, com observância das formalidades de praxe, inclusive e não só, ao disposto no artigo 347, inciso IX da LC 34/2005, e acompanhado de cópia das manifestações constantes nestes autos.

Itapevi, 06 de maio de 2.013
Jaci Tadeu da Silva
Prefeito do Município de Itapevi

OFÍCIO Nº 1.878/2013 - SR

Itapevi, 14 de maio de 2013

Processo nº 43716/2012

Ref: RECURSO ADMINISTRATIVO REF. AITI Nº 77/11 (RETIFICADO)

À

LOURDES SILVEIRA QUILLES
RUA JOAQUIM NUNES, 87, CENTRO, ITAPEVI/SP

Em resposta ao seu pedido supra, cientificamos a V. Sa. que o mesmo foi **INDEFERIDO**, conforme cópia do parecer e decisão em anexo.

Desta forma, fica V. Sa. intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste, compareça nesta Prefeitura, com a finalidade de regularizar sua situação tributária, efetuando o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido no valor de R\$ 881.622,48 (oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) atualizados nos termos do artigo 400 da LC 34/05 (Código Tributário Municipal).

Sendo que o não recolhimento do lançamento acarretará em medidas cabíveis no prosseguimento quanto a inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamento do competente executivo fiscal, uma vez que os depósitos judiciais não suspendem a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II do CTN cc 394, II do CTM) conforme se depreende do parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal ora em anexo.

Cientificamos, outrossim que está sendo providenciada a continuidade da fiscalização no Cartório referente ao período de outubro de 2010 a junho de 2012 conforme Termo de Início de Ação fiscal – TIAF nº 021/2013. Atenciosamente,

Notificado(a) em ___/___/2013

RG: _____

Thiago Pollon Nunes
Fiscal de Tributos Municipais
RE 4796

À

D.T.F.T.M.I.
Sra Chefe
Processo: 43716/2012

Referência: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 77/11 RETIFICADO

Instado a me manifestar, venho oferecer os esclarecimentos necessários em relação à IMPUGNAÇÃO apresentada pela TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, representada pela Sra. LOURDES SILVEIRA QUILLES, em consonância com as fundamentações que passa a aduzir.

I - DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES



A Recorrente mediante Ação Fiscal – TIAF nº 031/2010, fora fiscalizada referente ao período compreendido entre setembro de 2005 a setembro de 2010, na qual foi apurado e exigido o ISSQN no valor corrigido de R\$ 769.243,67 (setecentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), através do AITI nº 77/11 - Retificado.

Inconformada, a Recorrente apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo, alegando em suma que:

I.a - O referido auto de infração enviado pelo correio não foi entregue no endereço correto. Sendo entregue ao vizinho, que por sua vez, entregou a Contribuinte em 16/11/2012. Sendo assim, entende desconhecer a verdadeira data da notificação e que este fato não pode gerar ônus prescricional para a recorrente sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

I.b - A presente notificação deveria ser entregue ao TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVI – CNPJ: 20.521.533/0001-97, CCM 23447, e não na pessoa da Sra. LOURDES SILVEIRA QUILLES que não possui CCM. Entende que se fosse notificada a pessoa da Tabeliã, deveria ser no CCM de pessoa física profissional liberal infringindo ISSQN fixo.

I.c – Incidindo que o E. TJ/SP Agravo de Instrumento concedeu efeito suspensivo sobre seu recurso de apelação e que isso suspenderia a exigibilidade do ISSQN e o seu não cumprimento significa, em tese, desobediência à Ordem judicial proferida por órgão colegiado.

I.d – Por fim, que se a cobrança do ISSQN persistir, então deve ser deduzido 27,5% (vinte e sete e meio por cento) da base de cálculo referente ao Imposto de renda.

II – PARECER

II.a - No tocante a alegação do item “I.a”, não houve ônus prescricional para a recorrente, bem como não há nulidade do cerceamento de defesa uma vez que a data da notificação é 14/11/2012 e o recurso foi interposto em 12/12/2012. Portanto, o recurso é tempestivo sem prejuízo à Recorrente.

II.b - No tocante a alegação do item “I.b”, o Cartório fora devidamente fiscalizado uma vez que os Tabeliães praticam a sua atividade de forma empresarial. Todavia, a responsabilidade pelos atos praticados é pessoal.

Deve ser notificada a Tabeliã titular pelo período fiscalizado, pois era a responsável pessoal pelos atos praticados, como manda a Lei. Portanto, não merece guarida seu recurso nesse quesito.

II.c - No tocante a alegação do item “I.c” e considerando tratar-se de processo judicial, cabe a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal em esclarecer o referido tópico.

II.d - No tocante a alegação do item “I.d”, não há dedução do valor do imposto de renda da base de cálculo do ISSQN. Para os serviços constantes na Lista de Serviços anexa ao CTM, a base de cálculo corresponde ao PREÇO DO SERVIÇO, como definido pelos artigos 59 e ss da LC 34/05. Além do CTM foi expedida a Resolução-SR n.º 01 que, em seu artigo 2º, define de forma clara e concisa, a “... **apuração da base de cálculo do ISSQN, referente aos serviços descritos no item 21 e subitem 21.01, da Tabela II, do art. 469, da LC nº 34/2005, deverão ser considerados todos os valores cobrados pelos oficiais de registros públicos, cartórios e notariais, conforme disposto na Lei do Estado de São Paulo nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, inclusive suas tabelas e atualizações, à época das prestações dos serviços, excluindo-se para alguns serviços específicos, a parcela repassada ao Tribunal de Justiça e demais órgãos, a títulos específicos, conforme determinam os artigos 12, 19 e 20, do mesmo diploma estadual...**”.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a apuração do ISSQN em tela, se ateve aos referidos diplomas legais, o que refuta a argumentação do recurso ora em análise.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluída a referida análise, s.m.j., opino pelo **INDEFERIMENTO** das alegações “I.a”, “I.b” e “I.d”, bem como o envio dos presentes autos à Procuradoria da Fazenda Municipal para manifestação quanto ao item “I.c”

Respeitosamente,

Itapevi, 01 de março de 2013

Thiago Pollon Nunes
Fiscal de Tributos Municipais
RE 4796

Processo: 43.716/2012.

A
Diretora de Departamento da Secretaria da Receita
Sra. Danielle C Vaz

Considerando fls. 19/21, opino, smj, pelo envio dos autos a PFM para manifestação no tocante ao item I ‘c’ de fls. 20 da referida manifestação fiscal.

Respeitosamente,
Itapevi, 21/03/2013

Natasha Bittencourt Sevilla
Chefe da DTFTMI

A
PFM

Encaminho para manifestação no tocante ao item I ‘c’ da manifestação fiscal.
Itapevi, 21/03/2013.

Danielle C. Vaz
Diretora de Departamento da
Secretaria da Receita

Ao
Dr Marcel Tenório da Costa
Procurador da Fazenda Municipal

Seguem os autos para análise e manifestação.

Itapevi, 25 de março de 2013.

Milton Celio de Oliveira Filho
Diretor Geral de Departamento
Procuradoria da Fazenda Municipal

Ao Dr. Milton Celio de Oliveira Filho
Diretor Geral de Departamento

Proc Adm. Recurso n. 022508 de 01/10/2010
Proc. Adm. Autuação n. 020228 de 01/09/2010 – TIAF 031/2010 e AITI 77/11.

Reclamante: Tabeliã de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Itapevi – Sra. Lourdes Silveira Quiles
CCM n. 23447

Diante de novo recurso interposto pela Sra. Lourdes, em 12/12/2012, o presente processo foi remetido a esta Procuradoria para nova análise, mais especificamente, quanto à alegação do efeito suspensivo concedido pela 18ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, TJ/SP, em sede de Agravo de Instrumento – AI n. 0452597-32.2010.8.26.000.

No referido AI foi proferido acórdão concedendo o efeito suspensivo ao Recurso de Apelação em Mandado de Segurança – MS n. 271.01.2009.005928-7) da recorrente.

Cumpre informar, que a questão já foi enfrentada, quando do parecer elaborado por este Procurador e constante as fls. 138/172 do presente recurso, do presente processo, mais especificamente nos tópicos: a) A, item I e b) B, item ii.

Vale ressaltar ainda, que cópia do referido parecer foi anexada ao novo AITI n. 77/11 – retificado, recepcionado pela recorrente em 14/11/2012.

Logo, não merece prosperar, neste aspecto, smj, o recurso ora em análise,

Itapevi 25 de março de 2013.

Marcel Tenorio da Costa
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/SP 224.008

A Sra. Danielle C Vaz
Diretora de Departamento

Seguem os autos com a manifestação supra na qual acolho em sua íntegra. Segue para as providências de praxe.

Itapevi 25 de março de 2013.

Milton Celio de Oliveira Filho
Diretor Geral de Departamento
Procuradoria da Fazenda Municipal

Processo: 43.716/2012.

A
Diretora de Departamento da Secretaria da Receita
Sra. Danielle C Vaz

Face o processado nos autos, acompanho manifestação fiscal de fls. 19/21, considerando ainda a manifestação da PFM as fls. 23/25, opino, smj, pelo indeferimento do recurso interposto conforme manifestação fiscal, dando-se ciência ao contribuinte por meio de ofício.

Respeitosamente,
Itapevi, 26/03/2013

Natasha Bittencourt Sevilla
Chefe da DTFTMI

Ao
Sr. Fiscal Thiago

Acompanho manifestação acima, encaminhando os autos para que o contribuinte seja cientificado do indeferimento do recurso interposto.
Itapevi, 26/03/2013

Danielle C. Vaz
Diretora de Departamento da
Secretaria da Receita

A
Sra. Danielle C Vaz
Diretora de Departamento.

Diante da sua manifestação constante as fls. 26, de indeferimento do recurso do contribuinte, opino, smj, para que os autos sejam encaminhados ao Exmo Resp. da Secretaria Municipal da Receita, a fim de que exare a sua decisão, bem como ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, para decisão final.

Itapevi, 03 de maio de 2013.

Thiago Pollon Nunes
Fiscal de Tributos Municipais

Ao
Dr. Patrick Oliver de Camargo Scheid
Resp. Secretaria Municipal da Receita

Seguem os autos para decisão quanto ao recurso do contribuinte (PA n. 043716 de 12/12/2012). Itapevi, 03 de maio de 2013.

Danielle C. Vaz
Diretora de Departamento da
Secretaria da Receita

Excelentíssimo Sr. Prefeito
Dr. Jaci Tadeu da Silva

Acompanho as manifestações da Divisão Técnica de Fiscalização de Tributos Mobiliários e Imobiliários - DTFMI e da Procuradoria da Fazenda Municipal. Seguem os autos para decisão final, face ao recurso ora interposto. Itapevi, 06 de maio de 2013.

Dr. Patrick Oliver de Camargo Scheid
Resp. Secretario da Receita

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 021/2013

NOME: **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITAPEVI**
 RESPONSÁVEL: **LOURDES SILVEIRA QUILLES**
 ENDEREÇO: **RUA ESCOLÁSTICA CHALUPPE, Nº.40 – Centro**
 CIDADE: **ITAPEVI/SP**
 CEP: **06.653-100**
 CPF/CNPJ.: **50.521.533/0001-97**
 CCM.: **23447**
 ATIVIDADE: **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTÓRIO)**

Tendo em vista que “para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar (...) livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los”, conforme disposição legal contida no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional – CTN.

Considerando que “mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que dispõem com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros: os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício” conforme disposto no artigo 197 da Lei Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional – CTN, praticamente reprisado pela Lei Complementar Municipal nº 34/05 (Código Tributário Municipal – CTM), em seu artigo 428.I.

Considerando que “constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou qualquer acesso-rio, mediante as seguintes condutas: omitir informações, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias”, como prescreve o inciso I do artigo 1º da Lei Ordinária Federal nº 8.137/90, que apresenta como pena a reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Considerando também, que “constitui crime da mesma natureza: fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo”, como prescreve o inciso I do artigo 2º da Lei Ordinária Federal nº 8.137/90, que apresenta como pena a reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Considerando por fim, o disposto no artigo 381, e seus incisos, do CTM, transcrito abaixo:

“Art. 381. Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações destas leis, das leis subseqüentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos. § 1.º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados:

- I – a apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta lei e dos respectivos regulamentos;**
- II – a conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;**
- III – a prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias; e**
- IV – de modo geral, a facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.”**

Solicitamos, desta forma, com a finalidade de apuração de fatos geradores, incidência e bases de cálculo de do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que sejam postos à disposição no Cartório, em até 05 (cinco) dias, para análise e apuração do imposto municipal, os documentos abaixo relacionados, **referentes ao período de outubro de 2010 até junho de 2012:**

- I.Relação dos serviços que estão autorizados a prestar, bem como relação contendo os que efetivamente são prestados;**
- II.Livro de Registro Diário de Receita e de Despesa;**
- III.Pasta para arquivo dos comprovantes das despesas objeto de lançamento.**
- IV.Pasta para arquivo de comprovantes dos recolhimentos feitos ao Estado, ao IPESP, referentes aos valores pagos pelas partes quando da lavratura do ato solicitado e a Santa Casa e seus desdobros, se houver;**
- V.Pasta para arquivo de comprovantes dos recolhimentos destinados ao Tribunal de Justiça;**
- VI.Pasta para controle do balanço diário e resumo mensal de certidões do Registro Civil em papel de segurança;**
- VII.Pasta para arquivo dos pedidos feitos ao fabricante de papel de segurança para folhas dos Livros Notariais, certidões e traslados notariais e cartões de assinaturas, bem como de selos de autenticidade;**
- VIII.Pasta para controle do Balanço Diário e resumo Mensal de selos de autenticidade;**
- IX.Pasta para arquivamento de ofícios expedidos pela Serventia, relativos a comunicações de extravio, subtração ou danificação de selos de autenticidade;**
- X.Pasta para controle do balanço diário e resumo mensal de certidões e traslados notariais;**
- XI.Pasta para arquivamento dos contra-recibos emitidos aos usuários da serventia;**
- XII.Pasta para arquivamento de comprovantes de remessa ao Colégio Notarial da relação dos testamentos lavrados, aprovados ou revogados durante o mês ou para arquivo de comprovantes (eletrônicos) de remessa ao Colégio Notarial diretamente no Sítio do Colégio Notarial-SP, referente a testamentos (RTC-O), informando os valores cobrados;**
- XIII.Pasta para arquivo de comprovantes (eletrônicos) de remessa ao Colégio Notarial diretamente no Sítio do Colégio Notarial-SP, referente a escrituras e procurações, informando os valores cobrados;**
- XIV.Pasta para arquivo de comprovantes (eletrônicos) de remessa ao Colégio Notarial diretamente no Sítio do Colégio Notarial-SP, referente a escrituras separações, divórcios e inventários, informando os valores cobrados.**
- XV.Pasta para arquivamento das autorizações dadas pelo MM. Juiz corregedor para incineração**

de selos de autenticidades antigos; XVI.Apresentar outras pastas e livros pertinentes e necessários à apuração de prestação de Serviço de Qualquer Natureza efetuados pelo Cartório, ainda que de forma eventual;

O não cumprimento do presente Termo sujeitará o infrator à multa de 800 U.F.M.s nos termos do artigo 305, inciso IV, alínea “b” da Lei acima, ao **ARBITRAMENTO** nos termos dos artigos 322 e ss. do CTM, sem prejuízo das demais administrativas, civis e penais.

Certos de que, com sua valiosa atenção para com o trabalho que ora realizamos, não será necessário tomar a medida acima citada, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-7500 ramal 7525, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 17 de abril de 2013.

Notificado (a) em: ____/____/ 2013 Nome: _____ RG: _____ Assinatura: _____	_____ THIAGO POLLON NUNES Fiscal de Tributos Municipais RE nº 4796
---	--

2.LOURDES SILVEIRA QUILLES, inscrita no C.PF 177.539.208/20, domiciliada na Rua Joaquim Nunes n. 87 – Centro – Itapevi/SP, do lançamento efetuado por meio do auto de Infração e Termo de Intimação n. 47/2013 referente a apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do período de 01/10/2010 a 15/06/2012 no valor de R\$ 207.314,85 (duzentos e sete mil trezentos e catorze reais e cinco centavos), referente a inscrição municipal CCM n. 23.447, em nome de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapevi, conforme cópia do mesmo abaixo transcrito juntamente com as planilhas de apuração corrigidas abaixo. Cumprir informar que o aviso de recebimento (AR) o qual os documentos ora informados foram encaminhados não retornou até o presente, tendo a diligência restado infrutífera.

AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO – AITI n.º 47/2013. (processo administrativo nº 10.860/2013)

Fica nesta data intimada a Sra. Tabeliã LOURDES SILVEIRA QUILLES, com endereço na RUA JOAQUIM NUNES, 87, CENTRO – ITAPEVI/SP, portadora do RG nº 3.753.330 SSP/SP e do CPF nº 177.539.208-20 para que, **no prazo de 30 (trinta) dias** compareça nesta Prefeitura, com a finalidade de regularizar sua situação tributária, efetuando o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido no valor de R\$ 207.314,85 (duzentos e sete mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) conforme planilhas em anexo (doc.01, doc.02 e doc.03) **ou interponha o recurso cabível e provas.**

O presente AITI foi expedido nos termos do artigo 346, incisos VI e VII e artigo 348, inciso II da Lei Complementar nº 34/2005, que institui o atual Código Tributário do Município - CTM.

Cumprir informar que o valor supra encontra-se atualizado conforme disposição constante no CTM transcrito a seguir:

Lei Complementar nº 34 de 23 de dezembro de 2005

“ Art. 400. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito a incidência de:

- I – dos juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a que se refere o art. 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, sobre o valor total do crédito, contados do mês imediatamente posterior ao seu vencimento, até o mês imediatamente anterior ao de seu pagamento ou parcelamento. O percentual dos juros moratórios relativos ao mês de seu vencimento será de 1% (um por cento) e, para o mês relativo ao seu pagamento será de 1% (um por cento); e**
- II – multa moratória:**
 - b) havendo ação fiscal, de 70% (setenta por cento) do atualizado do crédito tributário com redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa, se o crédito que deu origem à multa for recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua lavratura.**

O ato fiscal refere-se aos fatos geradores ocorridos de **outubro de 2010 a junho de 2012**, sendo este valor apurado através de auditoria “in loco”, conforme processo em epígrafe, apurando-se os valores do tributo que deveriam ter sido declarados e recolhidos ao cofre público municipal.

A base de cálculo do ISSQN apurado compreende tão somente os emolumentos percebidos como receita da Tabeliã nos termos da Lei n.º 11.331/2002, artigo 19 incisos I, “a” e II, “a” conforme Resolução da Secretaria Municipal da Receita – SR, de n.º 01/2008, artigo 2º, §1º, incisos I, “a” e II, “a” e LC 34/05 – CTMI.

PERÍODO	LEI APLICADA	ITEM	ALÍQUOTA
10/2010 – 06/2012	LC 34/2005 – art. 51/469	21.01	5%

Esclarecemos ainda que, os depósitos judiciais referentes ao período compreendido entre as competências de outubro de 2010 a abril de 2011, bem como março e junho de 2012, efetuados nos autos da Ação declaratória nº 271.01.2011.005104-9 em que se discute o ISSQN sobre os serviços notariais movidos em face desta Prefeitura, pela Sra. Tabeliã, não possui condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, por não corresponder ao seu montante integral, como manda o artigo 151, II do CTN e artigo 394, II da LC 34/05 – CTMI, conforme planilha consolidada anexa ao presente (doc.01). Aproveitamos o ensejo para informar que, esgotado o prazo para impugnação ou pagamento ou ainda eventuais hipóteses previstas no CTN ou CTMI, os débitos serão inscritos em Dívida Ativa com posterior ajuizamento da execução fiscal conforme disposto no artigo 433 da Lei Complementar nº 34/2005. Informamos, que o Processo encontra-se disponível para vistas, dentro da Divisão Técnica de Fiscalização de Tributos Mobiliários e Imobiliários - DTFMI, desta Municipalidade, podendo ser solicitada extração de cópias, mediante pagamento do respectivo preço público, o que não suspenderá a contagem do prazo deferido neste.

Itapevi, 24 de maio de 2013

Thiago Pollon Nunes
 Fiscal de Tributos Municipais



MÊS	ANO	ISS DEPÓSITO JUDICIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 271.01.2011.005104-9	DATA DO DEPÓSITO	SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 394, II, CTMI C/C ART. 151, II, CTN)	
10	2010	*	R\$ 6.403,82	30/05/11	NÃO
11	2010	*	R\$ 6.805,11	30/05/11	NÃO
12	2010	*	R\$ 6.541,41	30/05/11	NÃO
1	2011	*	R\$ 6.117,39	30/05/11	NÃO
2	2011	*	R\$ 6.337,72	30/05/11	NÃO
3	2011	*	R\$ 8.331,07	30/05/11	NÃO
4	2011	*	R\$ 6.207,34	30/05/11	NÃO
5	2011	**	R\$ 7.907,22	30/05/11	SIM
6	2011	**	R\$ 8.190,96	01/07/11	SIM
7	2011	**	R\$ 8.215,37	01/08/11	SIM
8	2011	**	R\$ 8.563,95	01/09/11	SIM
9	2011	**	R\$ 8.607,64	03/10/11	SIM
10	2011	**	R\$ 8.281,79	28/10/11	SIM
11	2011	**	R\$ 8.192,30	01/12/11	SIM
12	2011	**	R\$ 8.457,70	02/01/12	SIM
1	2012	**	R\$ 9.637,20	08/02/12	SIM
2	2012	**	R\$ 6.853,89	12/03/12	SIM
3	2012	*	R\$ 15.423,76	11/04/12	NÃO
4	2012	**	R\$ 6.948,75	10/05/12	SIM
5	2012	**	R\$ 8.104,24	06/06/12	SIM
6	2012	*	R\$ 1.350,00	23/07/12	NÃO
TOTAL			R\$ 161.478,63		

(*) ISSQN sem exigibilidade suspensa, uma vez que os depósitos judiciais efetuados foram realizados pelos seus valores originais, fora da data do vencimento legal conforme art. 100, III, "b" da LC 34/05, logo sem os devidos acréscimos legais, acarretando em valores que não correspondem ao montante integral. ISS Devido atualizado conforme o artigo 400, I e II, da LC 34/05 - CTMI.

(**) ISSQN com exigibilidade suspensa, uma vez que os depósitos judiciais efetuados foram realizados pelos seus valores originais, na data do vencimento legal conforme art. 100, III, "b" da LC 34/05, acarretando em valores que correspondem ao montante integral.

Thiago Pollon Nunes
Fiscal de Tributos Municipais

RE 4796

Notificado em:	Nome:
Assinatura:	RG:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI														
AÇÃO FISCAL - RESUMO DE APURAÇÃO														
Dados da Ação														
NÚMERO DA AÇÃO TIAF Nº 021/2013											IGCaoFiscal	1194		
Com 25447														
Razão Social TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE L. E. TIT. ITAPEVI														
Motivação AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 021/2013														
Período Fiscal 01/10/2010 à 15/06/2012														
Observações PROCESSO Nº 10.860/2013.														
Valores Atualizados até 23/05/2012														
Nota Fiscal	Referência Mes/Ano	Aliq. %	Cod. Serv.	VALORES DOS SERVIÇOS R\$			VALORES DO IMPOSTO APURADO E ATUALIZADOS R\$							
				Apurado	Declarado	Diferença	Apurado	Declarado	Diferença	Correcao	Juros	Multa	Total	
10/2010	5.00	21.01	128.376.35	6.803,82	1.194,08	6.803,82	6.255,49	528,33	12.763,33					
11/2010	5.00	21.01	136.102,24	6.805,11	1.119,08	6.805,11	5.545,23	1.259,88	13.409,42					
12/2010	5.00	21.01	130.828,19	6.541,41	1.093,82	6.541,41	5.388,73	1.152,68	12.844,06					
1/2011	5.00	21.01	122.347,82	6.117,39	1.117,39	6.117,39	4.909,09	1.208,30	11.802,07					
2/2011	5.00	21.01	126.754,41	6.337,72	1.074,61	6.337,72	5.048,63	1.289,09	12.260,96					
3/2011	5.00	21.01	165.021,40	8.331,07	1.075,04	8.331,07	6.582,98	1.748,09	16.086,90					
4/2011	5.00	21.01	124.148,74	6.207,34	1.077,34	6.207,34	4.868,29	1.339,05	11.802,90					
5/2012	5.00	21.01	177.897,99	8.854,90	1.777,99	8.854,90	7.076,91	1.777,99	15.423,76					
6/2012	5.00	21.01	33.648,97	1.350,00	1.882,45	1.882,45	1.177,72	714,73	2.860,17					
TOTAIS					1.148.424,11	0,00	1.148.424,11	67.321,21	0,00	67.321,21	0,00	7.004,52	48.028,02	106.353,75

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI													
AÇÃO FISCAL - RESUMO DE APURAÇÃO													
Dados da Ação													
NÚMERO DA AÇÃO TIAF Nº 021/2013 - SUSP											IGCaoFiscal	1197	
Com 25447													
Razão Social TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE L. E. TIT. ITAPEVI													
Motivação AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 021/2013													
Período Fiscal 01/10/2010 à 15/06/2012													
Observações PROCESSO Nº 10.860/2013.													
Valores Atualizados até 07/05/2013													
Nota Fiscal	Referência Mes/Ano	Aliq. %	Cod. Serv.	VALORES DOS SERVIÇOS R\$			VALORES DO IMPOSTO APURADO E ATUALIZADOS R\$						
				Apurado	Declarado	Diferença	Apurado	Declarado	Diferença	Correcao	Juros	Multa	Total
5/2011	5.00	21.01	158.144,07	158.144,07	158.144,07	7.907,22	7.907,22		15.814,41				
6/2011	5.00	21.01	163.819,24	163.819,24	163.819,24	8.190,96	8.190,96		16.383,92				
7/2011	5.00	21.01	164.307,41	164.307,41	164.307,41	8.215,37	8.215,37		16.430,74				
8/2011	5.00	21.01	171.278,82	171.278,82	171.278,82	8.563,95	8.563,95		17.131,90				
9/2011	5.00	21.01	172.152,84	172.152,84	172.152,84	8.607,64	8.607,64		17.211,52				
10/2011	5.00	21.01	165.635,81	165.635,81	165.635,81	8.281,79	8.281,79		16.563,58				
11/2011	5.00	21.01	163.846,56	163.846,56	163.846,56	8.192,30	8.192,30		16.364,60				
12/2011	5.00	21.01	160.156,12	160.156,12	160.156,12	8.457,70	8.457,70		15.915,40				
1/2012	5.00	21.01	192.744,09	192.744,09	192.744,09	9.637,20	9.637,20		19.138,40				
2/2012	5.00	21.01	137.077,85	137.077,85	137.077,85	6.853,89	6.853,89		13.707,78				
4/2012	5.00	21.01	126.974,90	126.974,90	126.974,90	6.948,75	6.948,75		13.897,50				
6/2012	5.00	21.01	162.046,80	162.046,80	162.046,80	8.104,24	8.104,24		16.208,48				
TOTAIS				1.964.221,91	0,00	1.964.221,91	67.961,08	0,00	67.961,08	0,00	0,00	0,00	0,00

Autorizo a publicação desta redação no Diário Oficial.
Patrick Oliver de Camargo Sheid
Resp. Secretaria da Receita

EDITAL 06/13 - D.T.F.R.M

Fica nesta data notificado o proprietário da mercadoria apreendida neste município, em função do exercício da atividade de comércio irregular abaixo relacionada, que tiver interesse em resgatá-la, a comparecer à Divisão Técnica de Fiscalização de Posturas, Av. Pres. Vargas nº 405 - Jd. Cristianópolis no prazo de 10 dias:

- Processo 38165/12, interessado Não Identificado, 19 chips da Operadora VIVO, 06 chips da Operadora CLARO apreendidos no dia 22/08/2012 na Av.: Cesário de Abreu - Centro, conforme auto de apreensão 1907/A.
- Processo 31013/11, interessado Não Identificado, 01 jogo de painéis e 01 chapeira de alumínio apreendidos no dia 10/12/2011 na Av.: Rubens Caramex - Centro, conforme auto de apreensão 1603/A.
- Processo 22762/10, interessado Alexandre Aparecido Pardini, 07 frascos contendo supostamente produto conhecido com chumbinho, apreendidos no dia 24/09/2010 na Praça Carlos de Castro - Centro conforme auto de apreensão 1032/A.
- Processo 24759/12, interessado Não Identificado, 33 chips da Operadora CLARO apreendidos no dia 20/04/2012 na Av.: Feres Nacif Challupe - Centro, conforme auto de apreensão 1682/A.
- Processo 43983/12, interessado Não Identificado, 03 camisetas apreendidos no dia 11/12/2012, conforme auto de apreensão 2219/A.

Ressaltamos que a mercadoria somente será devolvida caso o proprietário comprove a propriedade do bem, apresentando a nota fiscal e efetuando o pagamento da multa de 500 UFM's em conformidade com o art. 5º da lei municipal nº 1.872 de 04 de abril de 2007.

Após 10 (dez) dias da publicação deste, caso o interessado não tenha retirado referida mercadoria esta passará a integrar o patrimônio público sendo levada a hasta pública conforme dispõe artigo 5º § 2º da Lei Municipal 1872/07.

Autorizo a publicação desta redação no Diário Oficial de 28/06/13.
Patrick Oliver C. Scheid
Resp. Secretaria da Receita

Secretaria de Higiene e Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde:

O Diretor do Departamento no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 21, e artigos 24 e 28 da Portaria CVS 04/2011, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social : Cilene Aparecida Souza da Silva (AIF nº 2601 – artigos 86 e 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98), Daiane Aparecida dos Santos (AIF nº 2448 – artigos 6, 12, inciso IV do Decreto 12.342/78 e artigos 21,22, 122, incisos III, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98), Vilma M. de Melo Santana (AIF nº 2449 - artigos 6, 12, inciso IV do Decreto 12.342/78 e artigos 21,22, 122, incisos III, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98), Irene Inácia da Silva Santos (AIF nº 2450 - artigos 6, 12, inciso IV do Decreto 12.342/78 e artigos 21,22, 122, incisos III, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98), Juscelino de Souza Braga (AIF nº 2611 - artigos 6, 12, inciso IV do Decreto 12.342/78 e artigos 21,22, 122, incisos III, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98), Josefa Cândida do Nascimento (AIF nº 2612 – artigos 6, 12, inciso IV do Decreto 12.342/78 e artigos 21,22, 122, incisos III, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98), Vilma B. da Silva (AIF nº 2613 - artigos 6, 12, inciso IV do Decreto 12.342/78 e artigos 21,22, 122, incisos III, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98).

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Nilton Severino da Silva Buffet – ME – Processo nº 2962/11.

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Estadual 10.083/98, torna público a inclusão de profissional na equipe que compõe a Divisão Técnica de Fiscalização Ambiental:

CHEFE ADMINISTRATIVO	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Janete Lyra Vasconcelos	1111

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Estadual 10.083/98, torna público o cancelamento da credencial de fiscalização de autoridade sanitária:

MÉDICA VETERINÁRIA	
NOME	NUMERO DE CREDENCIAL
Marianne Bencic Rovea	1116

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao artigo 91 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna público:

Edital de Notificação de Risco Sanitário

Estabelecimento Interditado: Aguinaldo Tadeu dos Santos

Endereço: Estrada Lucinda de Jesus Silva, 69 e 293 – Quatro Encruzilhadas - Itapevi

Atividade: Comunidade Terapêutica

Embassamento Legal: artigo 112, inciso IX da Lei Estadual 10.083/98.

“PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SR. SECRETÁRIO DE HIGIENE E SAÚDE”
DR. FÁBIO H. TANGERINO

UBIRATAN CARVALHO PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Secretaria de Segurança

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI JARI ITAPEVI

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2013, às 15:00 horas, em sala do prédio da Prefeitura Municipal de Itapevi, 2º andar, na Rua Presidente Vargas, 405, neste Município, atendendo ao edital de convocação JARI publicada no Diário Oficial no dia 29 de maio de 2013, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 2436/2011, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionados abaixo.

Recorrente	Nº do processo	Decisão
MARCOS DOLGI MAIA PORTO	010313 de 29/05/2013	INDEFERIDO
ANDRÉA CARDOSO VIDAL DA SILVA	015593 de 04/06/2013	INDEFERIDO
IZABEL TLUMASKI BARBUIO	015692 de 06/06/2013	INDEFERIDO
IZABEL TLUMASKI BARBUIO	015693 de 06/06/2013	INDEFERIDO
CARLOS LINO DE SOUSA	015785 de 06/06/2013	INDEFERIDO
FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA	015786 de 06/06/2013	INDEFERIDO
CLEBER FUJIMOTO	014213 de 12/06/2013	DEFERIDO

Presidente

Autorizado por: Dr. Milton Célio de Oliveira Filho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI JARI ITAPEVI

PELO PRESENTE EDITAL, O PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI ITAPEVI CONVOCA TODOS OS MEMBROS NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 2436/2011 PARA AS SESSÕES PÚBLICAS DE JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA PENALIDADES APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPEVI – DEMUTRAN, QUE SERÃO REALIZADAS ÀS 15:00 HORAS NOS DIAS 15 E 29 DE JULHO DE 2013, NO 2º ANDAR DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SECRETARIA DA RECEITA, SITUADO NA AV. PRESIDENTE VARGAS, 405.

Autorizado por: Dr. Milton Célio de Oliveira Filho



Os materiais em desuso devem ser colocados nas calçadas das ruas para que sejam recolhidos. Respeite o Cronograma da Operação Cata Bagulho!

Serão coletados sofás, colchões, camas, pneus, geladeiras, armários, fogões, etc.

Não serão recolhidos entulhos (restos de obras de construção)

Participe desta iniciativa!
Mais informações:
Tel.: 4205 - 4345



Realização:
Secretaria do Meio Ambiente 

www.itapevi.sp.gov.br

VAGAS NO PAT — Secretaria de Emprego e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INSCRIÇÕES GRATUITAS PELO SITE:

<http://maisemprego.mte.gov.br>

PADEIRO, AJUDANTE DE PADEIRO, OPERADOR DE PONTE ROLANTE, ENCARREGADO DE OBRAS, OPERADOR DE LOGÍSTICA, AUXILIAR DE LIMPEZA, FATURISTA, ATENDENTE DE LANCHONETE, AJUDANTE GERAL, ARMAZENISTA, DOMÉSTICA, MOTORISTA DE CAÇAMBA, COSTUREIRA GALONEIRISTA

OS INTERESSADOS TAMBÉM PODERÃO COMPARECER AO PAT NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Av. Presidente Vargas, 88 - Vila Nova Itapevi

Horário de atendimento: 2ª à 6ª feira, entre 8h e 16h. Tel: 4143-8888

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS:

Emissão de Carteira Profissional, Seguro Desemprego, Programa Jovem Cidadão e Banco do Povo

AS VAGAS TÊM ALTA ROTATIVIDADE E PODERÁ OCORRER O PREENCHIMENTO DAS MESMAS EM CURTO PRAZO DE TEMPO. (SISTEMA NÍVEL NACIONAL)